

Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Indiaroba GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 709/2024 DE 17 DE JULHO DE 2024

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA O PERÍODO DE 01 JANEIRO 2025 A 31 DE DEZEMBRO 2028 E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE

SERGIPE, através de iniciativa da Mesa Diretora, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fulcro nos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1°, e 37, XI e XII da Carta Magna, artigo 20, III e 22 da Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º -** Os subsídios dos agentes políticos abaixo indicados, para o mandato a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025, são assim fixados, nos termos da Constituição Federal, a serem pagos mensalmente, em parcela única, de:
 - I Prefeito Municipal: R\$ 36.000,00 (trinta seis mil reais);
 - II Vice-Prefeito Municipal: R\$ 24.000,00 (vinte quatro mil reais);
- III Secretários Municipais: R\$ 9.901,92 (nove mil, novecentos e um reais, noventa e dois centavos);
- §1° Os valores acima mencionados só serão pagos se estiverem em consonância com os demais limites constitucionais, nos termos dos artigos 29, VI e VII, 29-A, I, § 1° e 37, XI e XII. Da Constituição Federal.
- §2º Os subsídios ora fixados serão revistos por Lei específica, na mesma data e com o mesmo índice dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.
- §3º Fica assegurada ao Prefeito e Vice-Prefeito a percepção da décima terceira parcela dos subsídios e do abano de férias.
- §4º Ao Vice-Prefeito nomeado ou designado para função na administração direta ou indireta do município, ser-lhe-á facultada a opção entre o subsídio do cargo de Vice-Prefeito e o da função para qual for nomeado ou designado.



Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200- 2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.



Estado de Sergipe Prefeitura Municipal de Indiaroba GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento do Poder Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo seus efeitos jurídicos a partir de 1º de janeiro de 2025.

INDIAROBA/SE, 17 DE JULHO DE 2024.

ADINALDO DO NASCIMENTO

Assinado de forma digital por ADINALDO DO NASCIMENTO SANTOS:94484392534 SANTOS:94484392534 **Adinaldo do Nascimento Santos**

Prefeito Municipal de Indiaroba/SE

